

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.442, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“Institui no Município de São Borja, a “Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher”.”**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Borja a “Semana Municipal de Prevenção a Violência Contra Mulher”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** Em razão da Semana Municipal de Prevenção a Violência Contra a Mulher, o mês de agosto será denominado de “Agosto Lilás”.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei será destinada a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate a violência contra Mulher.

**Parágrafo único.** As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra Mulher.

**Art. 3º** A “Semana Municipal de Prevenção a Violência Contra Mulher” terá como símbolo a fita de cor lilás.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

### LEI Nº 5.443, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“Institui no Município de São Borja a “Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis” e dá outras providências.”**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Borja a “Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Parágrafo único.** Em razão da Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, o mês de dezembro será denominado de “Dezembro Vermelho”.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei será destinada a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis.

**Parágrafo único.** As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização na prevenção ao HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, terá como símbolo a fita de cor vermelha.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br))  
em: 14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

---

## LEI Nº 5.444, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“Regulamenta os Artigos 82, II, e 85 da Lei Complementar nº 005/1995, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja”, e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão de gratificação pela execução e colaboração em trabalho técnico e/ou científico, fora das atribuições normais do cargo, que dispõe os artigos 82, II, e 85, da Lei Complementar nº 005/1995, serão regulamentadas por esta Lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se trabalhos técnicos e/ou científicos aqueles cometidos a Servidores Estatutários como funções atípicas às atribuições regulamentadas no Anexo I – Descrição e Atribuição dos Cargos – da Lei Municipal nº 3.800/2007.

**Parágrafo único.** É vedado sob qualquer hipótese levar em conta a execução de Trabalhos Técnicos e/ou científicos, mesmo que com funções atípicas, e mesmo que conveniente para a administração, cometer atribuições já desenvolvidas por servidores específicos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 3.800/2007, sob pena de incorrer em atos proibidos que comprometem a dignidade e o decoro da função pública estabelecido no artigo 196, XVI, da Lei Complementar nº 005/1995.

**Art. 3º** A realização de trabalhos técnicos e/ou científicos deverá sempre ser cometido:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

I – fora das atribuições típicas do cargo;

II – fora da carga horária diária.

**Art. 4º** A autorização para realização de trabalhos técnicos e/ou científicos deverá sempre ser precedido de:

I – Portaria;

II – comprovação de notório saber auferido por:

a) diploma de curso superior na área técnica ou científica; ou

b) curso de capacitação realizado por instituição idônea, e com grade curricular condizente com as atribuições técnicas; ou

c) ter provido cargo ou função pública com as atribuições técnicas ou científicas condizentes que as atribuições que o Poder Executivo queira aproveitar, desde que não tenha incorrido em pena de demissão.

**Art. 5º** O pagamento pela execução e colaboração em trabalhos técnicos e/ou científicos estará condicionada a comprovação de sua realização através de relatório minucioso contendo horário, súmula das atividades realizadas e a assinatura do chefe imediato da Secretaria Municipal fim.

**Parágrafo único.** O relatório minucioso que se refere o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo Secretário da Pasta e encaminhado por memorando para a Secretaria Municipal de Administração – SAD, até o dia 05 do mês subsequente a realização do trabalho técnico e/ou científico, sob pena de não recebimento na folha de pagamento do mês, recaindo para o mês seguinte.

**Art. 6º** É devido ao servidor pela execução e colaboração em trabalhos técnicos e/ou científicos o valor equivalente a até oitenta por cento (80%) de seu vencimento básico.

I – mensal: quando se tratar de colaboração continuada que ultrapasse o período mensal;

II – global: quando a colaboração não ultrapassar o período mensal, sendo pago de maneira global ao término.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

---

## **LEI Nº 5.446, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal – incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério – e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município – Incluindo os Servidores do Poder Executivo, Quadro Geral e Magistério – e do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual no percentual de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses até abril do ano em curso.

**Parágrafo único.** É concedida revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput deste artigo, aos subsídios dos Agentes Políticos como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, aos salários dos servidores dos demais Cargos em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do ano de 2018.

São Borja, 14 de novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

---

## LEI Nº 5.447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 4.749/2013, que “Dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Eventos Permanente do Município de São Borja, e dá outras providências”.**”

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** FDá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 4.749/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

...

**NOVEMBRO**

***Semana do Festival Internacional da Cozinha Missioneira***

***(...)”***

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com a(s) instituições e/ou entidade(s) responsável(eis) pela organização e realização do evento.

**Parágrafo único.** A participação da Prefeitura de São Borja na organização e realização do evento, será definido por Decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

São Borja, 14 de novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

---

## DECRETO Nº 17.878, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

**NOMEIA Maicon Marchezan, para exercer o cargo de Diretor do PROCON e Ouvidoria Municipal, a contar de 13.11.2018.**

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **NOMEADO**, a contar da data de 13.11.2018, o Senhor **MAICON MARCHEZAN**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Consultoria Jurídica (Direção do PROCON e Ouvidoria Municipal), junto ao Gabinete do Consultor Jurídico, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de Novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
14/11/2018

---

## DECRETO Nº 17.877, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**EXONERA Maicon Marchezan do cargo de Assessor da Consultoria Jurídica junto ao Gabinete do Consultor Jurídico, a contar de 13.11.2018**

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **EXONERADO**, a contar de 13.11.2018, o Senhor **MAICON MARCHEZAN**, do Cargo em Comissão de Assessor da Consultoria Jurídica junto ao Gabinete do Consultor Jurídico.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de Novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---

**DECRETO Nº 17.876, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**RECONDUZ, por igual período, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – em conformidade com a Lei Municipal nº 3.133/2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.774/2013, e Decreto Municipal nº 17.420/2017 que “Nomeia os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, Inciso VIII, e nos termos do Artigo 31, Inciso I, Alínea “h”, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, a Lei Municipal nº 3.133/2003, que “Cria a Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI, e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 4.774/2013;

**Considerando**, o Mem. nº 005/2018/JARI, de 07.11.2018, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, protocolo eletrônico nº 27.266/2018,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica **RECONDUZIDA**, por igual período (01 ano), a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – a contar de 04.11.2018 a 04.11.2019.

**Art.2º** A **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** – órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, composta pelos seguintes integrantes:

**I – Representante Servidor do Órgão ou Entidade que impôs a penalidade:**

**Titular:** RONALDO DE SOUZA FONTELA

**Suplente:** ANTÔNIO CARLOS BECH ROHD

**II – Representante de Entidade Representativa da Sociedade ligada à área de trânsito:**

**Titular:** LUCAS MENDES ESPÍNDOLA

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

**Suplente:** CRISTIANO SANTOS RAMBORGER

**III – Integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:**

**Titular:** HELIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR

**Suplente:** JOSÉ ANTÔNIO GIMENEZ ROMUALDO

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

## RETIFICA

### DECRETO Nº 17.872, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Declara LUTO OFICIAL em virtude do falecimento de VALNI DECIMON ZAMPERETTI na data de 08.11.2018.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os relevantes serviços prestados a São Borja como Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, Ex-Secretário Municipal, e pela grandiosa participação em causas Sociais, Legislativas, Militares e no Poder Executivo;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de São Borja, pelo período de três (3) dias, a contar de **08.19.2018**, em virtude do falecimento do Senhor **VALNI DECIMON ZAMPERETTI** ocorrido no dia 08.11.2018.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de Novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## SMPOP

### AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Pregão Presencial nº 123/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço de Cargas de Oxigênio Medicinal e locação de kit concentradores de oxigênio, destinados aos pacientes usuários do SUS assistidos por esta secretaria portadores de insuficiência pulmonar que fazem acompanhamento domiciliar, ambulâncias e Programa SAMU. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 28/11/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 28/11/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 13 de novembro de 2018. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.